



Prefeitura Municipal de Canhotinho
Pernambuco

LEI Nº 1.259

EMENTA: Autoriza o reajuste dos Servidores Públicos Municipais, Ativos e Inativos.

O Prefeito do Município de Canhotinho, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciona a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar em 100% (cem por cento) os vencimentos dos Cargos em Comissão (CC-1, CC-2, CC-3, CC-4 e CC-5).

Art. 2º - Fica estabelecido que os demais salários sofrerão reajuste de 30% (trinta por cento).

Art. 3º - Fica definido que o salário/aula será reajustado em 100% (cem por cento).

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações constantes do Orçamento vigente.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, contendo os efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 1993.

Cabine do Prefeito Municipal de Canhotinho, em 15 de fevereiro de 1993.


Prefeito

a) Antônio Severino Vilela.

